

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÕES
PARA PREGOEIROS - 17º CONGRESSO
BRASILEIRO DE PREGOEIROS.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente Thiago Piñero Miranda, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS, situada na Avenida José Maria de Brito, n.º 1707, Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, neste ato devidamente representada pelo Sr. Rudmar Barbosa dos Reis, sócio administrador, portador do RG n.º 4086763-5 PR, inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, para contratação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inc. VI, ambos, da Lei n.º 8.666/93 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, através do Parecer Jurídico n.º 111/2022 (às fls. 158-169), Despacho da Presidência n.º 228/2022 (às fls. 170) e Despacho do Controle Interno n.º 030/2022 (às fls. 153), tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.02.084834**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para o fornecimento de conhecimentos técnicos, normativos, doutrinários e de capacitações para Pregoeiros, a qual realizará, o 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, aos 29 dias do mês de março até o 1º dia do mês de abril de 2022, em Foz do Iguaçu - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 4.985,00 (quatro mil,

novecentos e oitenta e cinco reais), com o desconto de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado:

- a) Em até 30 (trinta) dias subsequente, após **atesto** assinado pelo Gestor de Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;
- b) Por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo esta: no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta: 20504-4 e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

2.3. Não haverá custos com locomoção, hospedagem e alimentação da Contratada, visto que a capacitação será realizada na modalidade híbrida, com expensas para a CONTRATADA.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

3.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº **0004.0400.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e elemento de Despesa nº **3.3.90.39** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. A CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis subsidiárias pertinentes, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Responde a CONTRATADA nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, ficando sujeita:

I - Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais aqui firmadas, a Administração, ora CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UnirG, lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não havendo comprovação do pagamento, poderá a Administração proceder com a cobrança judicial da multa.

III - As multas previstas neste contrato, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha causar à Administração.

IV - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de Processo Administrativo, dado o direito à ampla defesa.

7.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis, penais ou Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da assinatura do Contrato e de execução contratual aos 29 dias do mês de março até o dia 1º de abril de 2022, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Será motivo de rescisão as situações elencadas no artigo 78 da Lei 8666/93 e, ainda, nos seguintes termos:

- a) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

- b) Unilateralmente, pela Contratante, de acordo com o interesse e conveniência da Contratante.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

10.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, 16 de março de 2.022.


Thiago Piñero Miranda
~~FUNDAÇÃO UNIRG~~
Contratante


Rudmar Barbosa dos Reis
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL -
ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 [assinatura] CPF: 830.160.201-63
2 [assinatura] CPF: 628.343.973-01

Gabinete da Prefeita**Fundação Unirg - UNIRG****EXTRATO DE CONTRATO****Processo nº 2022.02.084834**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato resultante de procedimento referente a Inexigibilidade de Licitação - art. 25, inciso II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para o fornecimento de conhecimentos técnicos, normativos, doutrinários e de capacitações para Pregoeiros - 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, conforme especificações complementares constantes do Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado
006/2022	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.	10.498.974/0002-81	R\$ 36.500,00
Valor Total: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 16 de março de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 2022002923
DISPENSA Nº 05/2022

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA, PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 2022002923, dispensa nº 05/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.624.640/0001-23, para prestação de serviços de Avaliação Atuarial destinado às projeções atuariais previdenciárias; DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – CADPREV; Custos Atuariais; Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas; Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53, § 1º, II); Atendimento da

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 45, § 2º, IV, "a"); Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Plano de Amortização do Déficit Atuarial; Certificado e Nota Técnica Atuarial – CADPREV; Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão; Relatório comparativo com as regras antigas e regras da EC 103/19, para o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período de 12 meses.

Determino que o setor competente lavre o instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 043/21

EXTRATO DISPENSA CONTRATO Nº 06/2022

Processo administrativo nº 2022002923. Partes: Partes: GURUPI -PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120591/0001-45, com sede na APM 01B Rua 02 e Rua 03, Park Filó Moreira, CEP: 77.420-060, Gurupi-TO, neste ato representado pela Presidente **Sra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 888.766.751-91 e C.I. Nº 409879 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 05, Nº 288, Quadra 06, Lote 19, Casa 12, Residencial Daniela, CEP: 77-425-150 Gurupi –TO. E a Empresa **MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.640/0001-23, com sede na R. Capitão Souza Franco, nº 848, 5º Andar – Conjunto 53, CEP: 84.730-420, Bigorriho, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CICARELLI DE MELO**, brasileiro, casado, atuário, contador, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº 3.371.057-7 e CPF nº 559.859.559-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Escorsin, 193, Casa 4, Curitiba-PR. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial à administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi/TO, conforme as exigências emanadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que compreende: Avaliação Atuarial Anual 2022 – base 2021; DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – CADPREV; Custos Atuariais; Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas; Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53, §1º, II); Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, §2º, IV, "a"); Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos; Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Plano de Amortização do Déficit Atuarial; Certificado e Nota Técnica Atuarial – CADPREV; Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão; Relatório comparativo com as regras antigas e regras da EC 103/2019. Período de **29/03/2022 a 29/03/2023. Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**. **Data de Assinatura:** 29/03/2022.